



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**DECRETO nº 004/2021-GAB**

Patos do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2021.

***“Estabelece medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos arts. 196 e 197, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.398/20, de 21/12/2020 que prorroga até 30 de Junho de 2021, o Decreto Estadual nº 18.895/20, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov- 2)” responsável pelo surto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



(ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de PATOS DO PIAUÍ/PI;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica em nosso Município com retorno de casos ativos registrados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão e realização de festas, shows e similares, de caráter público, em bares, restaurantes, clubes, praças, chácaras e afins, seja com presença de cantores, som tipo Paredão, ou qualquer outro tipo de som que ultrapasse os limites legais.

**Art. 2º** - Ficam as autoridades públicas competentes autorizadas a adotar as medidas excepcionais e necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua validade até ulterior deliberação e/ou enquanto durar a calamidade pública já decretada.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.

  
**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**  
Prefeito Municipal